

## 1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

### RDC PRESENCIAL Nº 04/2014

Cabe esclarecermos que todas as respostas foram disponibilizadas pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/PRESI, após análise contida no Memorando 254/2014 da Superintendência de Planejamento da Engenharia – SUPEN, no qual se verificou não ser a matéria questionada afeta às suas atribuições.

**PERGUNTA 1:** “Segundo Memorando nº 379/2011 – SUPRO da VALEC constante no Anexo II do Edital 004/2014, as soluções de engenharia a serem adotadas na Variante do Rio Preto estão descritas em tabela contendo localização e tipo de contenção. Estas soluções balizaram a autorização do IBAMA para retomada das obras (Ofício 998/2012-GP/IBAMA). No anteprojeto apresentado, anexo II do Edital 004/2014, consta Viaduto Ferroviário (358+100 ao km358+340) ao invés de contenção em Gabião (358+140 a 358+300). Este fato também ocorre entre os km 358+880 ao km 358+830 e 361+710 ao km 361+890 onde foram previstas a execução de viadutos, soluções de engenharia diferentes das previamente aprovadas pelo IBAMA. Será necessária a autorização do IBAMA para construção do Viaduto? O Ibama já autorizou estas alterações de projeto?”

**RESPOSTA 1:** “A Licença de Instalação nº 759/2010 determina que qualquer alteração de projeto seja previamente anuída pelo IBAMA. Isso não significa um novo licenciamento, mas sim uma solicitação de autorização ao Órgão Licenciador para alteração do projeto. Assim, caso a Construtora realize novo projeto ou partes dele, antes da construção será necessário o encaminhamento do novo projeto com as devidas justificativas e caracterização ambiental pertinente, para aprovação pelo IBAMA”.

**PERGUNTA 2:** “As especificações de Serviço constante aos arquivos comuns a todas as licitações em Regime diferenciado de Contratação da VALEC estabelecem formas de pagamento, incluindo em alguns casos pagamentos vinculados a etapas subsequentes de serviços. Esta forma de pagamento diverge do estabelecido no Edital 004/2014 nos itens 23.10.1 e 23.10.2, onde determina que as medições mensais sejam elaboradas por “desempenho (execução) da Contratada, conforme peso do grupo de serviço e do serviço executado, sempre que as etapas de serviço forem concluídas”. Dessa forma, entendemos que a medição mensal seguirá o cronograma estabelecido a partir dos avanços medidos para os grupos de serviços, sem a aplicação das retenções. O entendimento é correto?”

**RESPOSTA 2:** Não. As medições serão feitas conforme estabelecido em Edital.

**PERGUNTA 3:** “Sendo o fornecimento dos Trilhos para a execução dos Serviços de Superestrutura de competência da VALEC, perguntamos qual será a data para chegada dos trilhos na obra e os locais de entrega?”

**RESPOSTA 3:** A previsão de entrega da primeira remessa dos Trilhos (FNS – Extensão Sul) é para a segunda quinzena de agosto de 2014.

**PERGUNTA 4:** “No subitem 3.3 do Edital 004/2014 constam que “as obras e os serviços a serem executados pela Contratada se encontram especificadas no anteprojeto”. Entretanto, nos itens 11.2.3 e 11.2.4 a VALEC declara que “espera obter soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução e os custos diretos do empreendimento”. Diante disso, entendemos que será possível a adoção de soluções alternativas de engenharia, desde que possuam qualidade e eficiência igual ou superior às especificadas preliminarmente no anteprojeto. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA 4:** Entendimento correto.

**PERGUNTA 5:** “O item 10 – Definições e Informações essenciais, subitem 10.5 consta a implantação de grade (lastro, dormentes e trilhos) em 37,10 km. Entretanto o subitem 10.4 apresenta o segmento de trabalho entre os km 315+800 ao km 394+400 o que totaliza 79,10 km de implantação de grade. Qual a extensão total da montagem de grade, incluindo os desvios de cruzamento, caso existam?”

**RESPOSTA 5:** Item respondido quando da duplicação da 1ª Errata do Edital RDC 004/2014.

**PERGUNTA 6:** “Considerando a inclusão das obras de infraestrutura enquadrada nos grupos de desoneração da folha de pagamento, a partir de 2014, conforme inciso VII do art 7º da lei nº 12.546/11, incluído pela lei 12.844/13, publicada em Edição Extra do DOU de 19/07/2013 e pelos prazos estabelecidos no Edital 004/2014 de 2 meses(projeto) + 15 meses (execução), concluímos que grande parte da obra acontecerá sob o regime sem desoneração (tendo em vista que a lei será vigente apenas para o ano de 2014) e entendemos que a desoneração não deve ser aplicada ao preço de venda apresentado. Este entendimento é correto?”

**RESPOSTA 6:** “A proposta deverá ser apresentada pela licitante sem a desoneração da folha de pagamento, incluída pela Lei nº 12.844/2013, e o pagamento das medições do contrato serão adequadas à legislação vigente na época.”

Brasília, 27 de maio de 2014.

**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação